



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS MUNICÍPIO DE SANTALUZ N.º 031/2022

O **MUNICÍPIO DE SANTALUZ – BA**, com sede na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo, CEP: 48.880-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.807.870/0001-19, NESTE Ato representada pelo Prefeito, Sr. **Arismário Barbosa Junior**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 016.549.665-76 e portador do RG nº 1148395733, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 019/2020, Processo Administrativo nº 153/2022**, RESOLVE registrar os preços da empresa M&A SUPRA COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua A, nº 58, Condomínio Empresarial Litoral Norte, Qd. 01, Lt. 23, Itinga, Lauro de Freitas/BA, CEP 42.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.731.996/0001-69, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 263/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0 DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais, insumos e equipamentos médico hospitalares, visando atender as necessidades das unidades de saúde do Município de Santaluz-BA, especificado(s) no(s) lote(s) 04 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 019/2022., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.0 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) para o Lote 4, com o valor total de **R\$ 314.000,00** (trezentos e quatorze mil reais) conforme lote e valor discriminada na planilha.

LOTE 4 – EPIs = R\$ 314.000,00					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	AVENTAL MANGA LONGA C/10 30G. MARCA – MEDIX Reg.80495510084	7.000	PCT	5,18	36.260,00
2	LUVA CIRURGICA ESTERIL 6.5. MARCA – MEDIX Reg.80495510009	2.000	PR	0,80	1.600,00
3	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7.0. MARCA – MEDIX Reg.80495510009	4.000	PR	1,20	4.800,00
4	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7.5. MARCA – MEDIX Reg.80495510009	4.000	PR	1,50	6.000,00
5	LUVA CIRURGICA ESTERIL 8.0. MARCA – MEDIX Reg.80495510009	3.000	PR	1,50	4.500,00

[Assinatura]





6	LUVA DE PROCEDIMENTO DE VINIL C/ 50 PARES - SEM PÓ. MARCA - MEDIX Reg.80495510103	500	CX	11,00	5.500,00
7	LUVA DE PROCEDIMENTO G C/100. MARCA - MEDIX Reg.80495510022	1.000	CX	11,80	11.800,00
8	LUVA DE PROCEDIMENTO M C/100. MARCA - MEDIX Reg.80495510022	4.000	CX	27,80	111.200,00
9	LUVA DE PROCEDIMENTO P C/100. MARCA - MEDIX Reg.80495510022	4.000	CX	14,00	56.000,00
10	LUVA DE PROCEDIMENTO PP C/100. MARCA - MEDIX Reg.80495510022	300	CX	17,00	5.100,00
11	LUVA P LIMPEZA G ANT-DER AMARELA. MARCA - MEBLIFE Reg.RDC 185	500	PR	1,40	700,00
12	LUVA P LIMPEZA M ANT-DER VERMELHA S/FORR. MARCA - MEBLIFE Reg.RDC 185	500	PR	1,40	700,00
13	LUVA P LIMPEZA P ANT-DER AMARELA. MARCA - MEBLIFE Reg.RDC 185	500	PR	1,40	700,00
14	MASCARA ANTI-PUTREFAÇÃO REUTILIZÁVEL, COM FILTROS DE REPOSIÇÃO, TRATADOS QUIMICAMENTE PARA VAPORES ORGÂNICOS. MARCA - ALLTEC Reg.RDC 185	5	UND	11,20	56,00
15	MASCARA DESC TRIPLA C/ELAST C/50. MARCA - MEDIX Reg.80495510061	4.000	CX	8,50	34.000,00
16	MASCARA, DE PROTEÇÃO RESPITATÓRIA PARA AGENTE BIOLÓGICO, COM CARVÃO, N.95/PFF2. MARCA - DESCARPACK Reg.10330660022	6	UND	4,00	24,00
17	MASCARA,DE PROTEÇÃO RESPITATÓRIA PARA AGENTE BIOLÓGICO, N.95/PFF2. MARCA - KSN Reg.80425980002	3.000	UND	3,00	9.000,00
18	PAPEL LENCOL 50X50. MARCA - MAXXI Reg.RDC 185	800	RL	2,20	1.760,00

[Handwritten signature]





19	PAPEL LENCOL 70X50. MARCA – MAXXI Reg.RDC 185	2.000	RL	7,00	14.000,00
20	PRO PE DESC 20GR C/100. MARCA – BELIFE Reg.81747810009	1.000	PCT	5,15	5.150,00
21	TOUCA SANFONADA DESC ELASTICO 20G C/100. MARCA – BELIFE Reg.81747810008	1.000	PCT	5,15	5.150,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.0 DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo dobro) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

[Assinatura]





4.0 VALIDADE DA ATA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogada.

5.0 REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES:

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.





6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da legislação.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, conforme legislação.

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

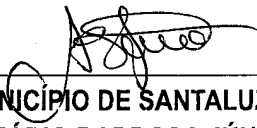
8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

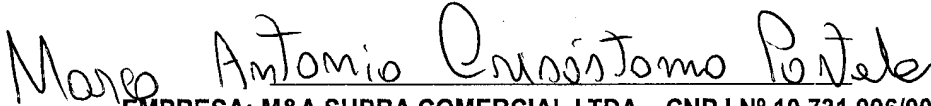
8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santaluz - BA, 15 de junho de 2022.



MUNICÍPIO DE SANTALUZ
ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR


EMPRESA: M&A SUPRA COMERCIAL LTDA – CNPJ Nº 10.731.996/0001-69
REPRESENTANTE LEGAL: MARCO ANTONIO CRISOSTOMO PORTELA
CPF 371.700.665-72 e RG 1.638.170-06

